



## ANÁLISES DAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS ENTRE AS RELAÇÕES PATRIARCAIS DE PODER E O MARCO CONSTITUCIONAL DE 1988.

Laila Domith Vicente<sup>1</sup>

DOI: <http://doi.org/10.4322/cs.2018.1.03>

### RESUMO

O presente artigo se apresenta como um ensaio sobre as relações de gênero no Brasil contemporâneo. Propomos uma história do presente para pensar como as legislações e os projetos de lei interagem com o momento histórico em que vivemos. Assim é que iremos iniciar uma análise de como, após o marco constitucional de 1988, foi possível a formulação de projetos de lei e propostas de emenda à constituição que visam a retirada de direitos das mulheres que foram conquistados junto ao movimento constituinte. O artigo está dividido em três momentos: a proposta do ensaio que pensa os direitos conquistados e a tentativa de retirá-los após 1988, a base teórica e metodológica que nos possibilita tal análise, e um primeiro olhar sobre os projetos de lei objetos da temática do ensaio. Cabe ainda a colocação que frisa o caráter ensaístico do artigo que pretende estabelecer as bases para futuros estudos.

**Palavras-chave:** Legislações brasileiras; Relações patriarcais; Constituição de 1988.

### ANALYZES OF BRAZILIAN LEGISLATION BETWEEN THE PATRIARCHAL RELATIONS OF POWER AND THE CONSTITUTIONAL FRAMEWORK OF 1988.

### ABSTRACT

This article presents itself as an essay on gender relations in contemporary Brazil. We propose a history of the present to think about how laws and bills interact with the historical moment in which we live. Thus, we will begin an analysis of how, after the constitutional framework of 1988, it was possible to formulate bills and proposed amendments to the constitution aimed at removing the rights of women that were won with the constituent movement. The article is divided into three moments: the proposal of the essay that thinks about the conquered rights and the attempt to withdraw them after 1988, the theoretical and methodological basis that allows such an analysis, and a first look at the bills that are the subject of the theme of the test. There is also a position that emphasizes the essay's character of the article that intends to establish the bases for future studies.

**Keywords:** Brazilian legislation; Patriarchal relations; 1988 Constitution.

**Como citar/How to cite:** VICENTE, L. D. Análises das Legislações Brasileiras entre as Relações Patriarcais de Poder e o Marco Constitucional de 1988. *Crítica Social*. [Internet]. 2018, v. 1. Disponível em: <https://criticasocial.org/article/5d0eb39e0e88253575a2060c>

**Apoio financeiro/Financial Support:** Nenhum/None.

**Conflitos de interesses/Conflict of interest:** Nenhum/None.

**E-mail:** [lailamdv@gmail.com](mailto:lailamdv@gmail.com)

**Submetido/Submitted:** 27 Set 2018.

**Aprovado/Accepted:** 20 Out 2018.

**Publicado/Published:** 12 dez 2018.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

<sup>1</sup> Doutorado em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (2015) e coordenadora Adjunta da Universidade Estácio de Sá.

*Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz, e à vez na vida pública, mas implica ao mesmo tempo a dignidade na vida cotidiana, o que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança e à vida familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo esta dupla exigência: um sistema político igualitário, e uma vida civil não autoritária. (Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte de 1987).*

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As legislações vigentes a cada momento histórico trazem em si as relações sociais, as relações de poder, os processos de subjetivação e a produção de subjetividade que as permeiam. Se nos atentarmos brevemente às legislações anteriores à Constituição Federal de 1988, concernentes à vida civil, trabalhista e previdenciária das mulheres, nos depararemos com uma gama restritiva de direitos, já que, na sociedade brasileira ao longo dos séculos se fez presente, ao seu modo colonial, o patriarcado como a base das relações sociais. Ou podemos dizer: a imposição - por meio de relações de força - da supremacia do homem/patriarca sobre as outras figuras com quem convive (mulheres, negros, trabalhadores/escravos, minorias sexuais e de gênero, crianças e/ou outras formas diversas de ser e estar no mundo), estabelecendo relações hierarquizadas de dominação, de violência e de submissão. O patriarcalismo encontra raízes na organização social da antiga sociedade romana, possuindo a sua concretização no pátrio poder<sup>2</sup>. É instigante frisar que esta expressão perdurou até recentemente no Ordenamento Jurídico brasileiro, tendo em vista que o Código Civil de 1916, que só foi substituído em 2002, no capítulo VI do livro I, tratava diretamente do pátrio poder.

Neste passo, além do instituto do pátrio poder, a legislação de 1916 trazia uma série de normas que definiam o lugar subalternizado das mulheres nas mais diversas relações. Na relação familiar, Basted e Garcez (1999, p. 17) nos ajudam a pontuar:

*O texto de 1916 privilegiou o ramo paterno em detrimento do materno; exigiu a monogamia; aceitou a anulação do casamento face à não- virgindade da mulher; afastou da herança a filha mulher de comportamento “desonesto”. O Código também não reconheceu os filhos nascidos fora do casamento. Por esse Código, com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena, ou seja, não poderia mais praticar, sem o consentimento do marido, inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira. Deixava de ser civilmente capaz para se tornar “relativamente incapaz”. Enfim, esse Código Civil regulava e legitimava a hierarquia de gênero e o lugar subalterno da mulher dentro do casamento civil.*

<sup>2</sup> O instituto do pátrio poder no Direito Romano se referia ao direito de vida e morte do patriarca sobre seus escravos, sua mulher e seus filhos, de acordo com Engels (1991, p.50): “Famulus quer dizer escravo doméstico e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem. Nos tempos de Gaio, a família ‘id est patrimonium’ (isto é, herança) era transmitida por testamento. A expressão foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles.” (grifo nosso)

Do mesmo modo, nas relações sucessórias, as mulheres possuíam restrições uma vez que não poderiam, sem autorização do marido, aceitar ou refutar herança, litigar em juízo e exercer profissão, e mesmo na Justiça Trabalhista a mulher deveria ter assistência do marido para pleitear seus direitos (BASTED; GARCEZ, 1999).

No que se refere ao Direito Penal, tal questão de gênero se faz latente tanto nas condutas que são criminalizadas – criminalização primária – quanto na forma como os tribunais tratam as mulheres – criminalização secundária<sup>3</sup>. As condutas de interrupção da gravidez (art. 124 ss. CP) e de infanticídio (art. 123, CP) são aquelas em que a mulher é expressamente o sujeito ativo e são também aquelas que diretamente se relacionam com a precípua função social delegada pelo patriarcalismo às mulheres: a função de procriação, ou melhor, de produção, reprodução e regeneração da força de trabalho (procriação, maternidade e cuidados domésticos) que, desde este ponto de vista, são partes de uma atividade socioeconômica (FEDERICI, 2011). Entretanto, são mantidas com o viés da naturalização, mistificadas como um recurso natural feminino que, por fim, colocam as mulheres em uma condição não-assalariada e à mercê dos desmandos masculinos e do capital. “Deveria acrescentar que Marx nunca poderia haver suposto que o capitalismo pavimentava o caminho para a libertação humana se houvera olhado a história desde o ponto de vista das mulheres” (FEDERICI, 2014, p. 25)<sup>4</sup>.

A criminalização de tais práticas faz parte de uma política populacional, ou biopolítica – como se referiria Michel Foucault (2005A) – uma vez que foi necessário, em determinados períodos históricos – manter/aumentar o nível populacional propenso à mão de obra. É também nestes mesmos momentos que a intervenção direta nos corpos das mulheres é mais pungente. Citamos dois exemplos: o primeiro no Século XII que abarcou as crises europeias da Grande Fome (1315–1322) e da consequente Peste Negra (1347–1352) que dizimou entre 30% e 40% da população europeia do período ocasionando colapsos nas dinâmicas sociais e de trabalho. Estas crises na Europa Medieval foram contemporâneas ao início da caça às bruxas da Santa Inquisição que entre outras, perseguiam as práticas de interrupção da gravidez, conhecimentos compartilhados e circunscritos entre as mulheres da época (FEDERICI, 2011).

No mesmo sentido, como o outro exemplo, temos no Brasil as políticas populacionais do Governo Vargas, em 1940, cujo o incentivo ao aumento populacional se mostrava nos discursos estatais de exaltação à “família brasileira” e à

<sup>3</sup> Sobre o assunto verificar texto escrito em outra ocasião: VICENTE, Laila Maria Domith e RIBEIRO, Victor Oliveira. *Proteção Penal à Liberdade Sexual da Mulher ou à Moral Sexual Dominante? Uma análise do filme Acusados*. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

<sup>4</sup> Tradução livre da citação: “Debería agregar que Marx nunca podría haber supuesto que el capitalismo allanaba el camino hacia la liberación humana si hubiera mirado su historia desde el punto de vista de las mujeres.”

procriação, com a instituição de novos direitos como o salário família, o auxílio e a licença maternidade; medidas protetoras para as trabalhadoras gestantes e a obrigatoriedade de creches em empresas empregadoras de mulheres em idade reprodutiva (BARSTED, 1999). Se por um lado tal política populacional trazia benefícios às mulheres que desejassem a maternidade, por outro, estabelecia um controle rígido sobre os corpos de todas as mulheres, uma vez que o Código Penal e a legislação restritiva referente à interrupção da gravidez datam da mesma época – 1940. A necessidade do aumento populacional se mostrava neste momento tanto para preencher os espaços que a urbanização e a modernização do Brasil necessitavam, quanto para ter “carne para o canhão”<sup>5</sup> (LEITE, 2004, p. 335) em virtude do período das grandes guerras.

Por outro lado, o marco jurídico constitucional de 1988 nos traz a afirmação da luta pela consolidação dos Direitos Fundamentais das mulheres no Brasil. O Art. 5º - que trata especificamente do direitos fundamentais e é cláusula pétreia (Art. 60 § 4º CF/88) – nos mostra com nitidez a constatação da importância que tais direitos adquirem na virada democrática que se consolida com o movimento constituinte:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

*Art. 226. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.<sup>6</sup> § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.*

Tal consolidação de Direitos fundamentais referentes às mulheres em meio à virada democrática é resultado das pressões do movimento feminista que participaram diretamente, tanto da luta pela democratização do país (TELLES, 2010) – sendo as mulheres muitas vezes sufocadas, torturadas, violentadas pelo regime ditatorial e autoritário<sup>7</sup> – quanto do movimento constituinte de 1987/88, vide a Carta das Mulheres ao Constituinte de 1987.

<sup>5</sup> A expressão é retirada de um trecho do texto “Amái... e não vos multiplicai” datado de 1931 da feminista e anarquista Maria Lacerda de Moura. Segue o trecho completo: “é um esforço no sentido de esclarecer a necessidade de não produzir ‘carne para canhão’ como queriam os governos totalitários.” (LEITE, 2004, p. 335)

<sup>6</sup> O Art. 226 que é a formulação expressa do afastamento do pátrio poder em seus termos latinos.

<sup>7</sup> Tal momento histórico do feminismo no Brasil se caracterizou por ser de guerrilhas, em que as mulheres se encontravam muitas vezes clandestinamente e lutavam pelas possibilidades de mudanças sociais e políticas, pelo fim de um autoritarismo de Estado que, em seus diversos aspectos, se apresentava como um sexismo de general,

*O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo e, também, na interpretação da lei. Desde meados da década de 70, o movimento feminista brasileiro tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. De fato, a ação organizada do movimento de mulheres, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc. (BARSTED, 2001, p. 35)*

Como os mais diversos tipos de luta política, a luta do movimento feminista constituinte atinge vários aspectos da vida social, é uma luta por consolidação de Direitos e pela vida cotidiana menos autoritária. Da mesma forma, e seguindo os estudos de Michel Foucault (1995) sobre as relações de poder, as configurações sociais são sempre provisórias. Uma vitória democrática hoje, ainda que registrada, tornada cláusula pétreia na Constituição Federal de um país, deve ser mantida cotidianamente, em virtude dos diagramas do poder serem sempre instáveis.

Assim é que o presente artigo agora se disporá a analisar como as relações sociais se inscrevem nas legislações, ou, dizendo de outro modo, como o atual momento histórico nos mostra uma tentativa de recrudescimento legal na liberdade das mulheres e nos direitos aos seus próprios corpos.

Nos proporemos a pensar, portanto, como, após as conquistas de 1988, se tornaram possíveis discursos que se propõem a restringir os direitos das mulheres e pretendem, para isso, se tornar legislações vigentes no Brasil. Para avançarmos na construção do nosso pensamento, vamos analisar como funcionam os discursos na sociedade e o fato de determinados discursos possuírem “força de lei”, já que o recorte de nossos estudos partem da legislação.

## **AS LEIS COMO DISCURSOS E OS DISCURSOS COMO RELAÇÕES**

*E as falas anunciam batalhas. E por toda parte ferimentos, cortes...<sup>8</sup>*

A importância de se pensar as formações discursivas no contemporâneo está diretamente

violento e violador. “Em especial, a tortura perpetrada à mulher é violentamente machista.” Palavras de Cecília Coimbra (2011, p.44) que foi presa e torturada por três meses e meio desde agosto de 1970: Nós mulheres que atuamos – na vanguarda ou na retaguarda, não importa – naquele intenso e terrível período, derrubamos muitos tabus, vivemos visceralmente a presença assustadora da morte, a ousadia de desafiar e enfrentar um Estado de terror, a coragem de sonhar e querer transformar esse sonho em realidade. Acreditávamos... Sim, queríamos um outro mundo, outras relações, outras possibilidades... e queremos hoje. (COIMBRA, 2011, p. 45)

<sup>8</sup> Deleuze, 2006, p. 11.

relacionada ao entendimento de que a linguagem não é uma simples comunicação de informação entre dois ou mais sujeitos, nem uma ponte entre pensar e falar, mas sim uma forma de relação de poder, onde se sabe, por exemplo, que nem tudo pode ser dito por qualquer pessoa a qualquer tempo.

Pensarmos o que possa ser o fato das pessoas falarem e de que esses discursos possuam efeitos os mais diversos se mostra muito importante ainda pelo fato de o presente artigo partir da análise de projetos de lei, que são palavras que se diferenciam por pretenderem ter “força-de-lei”.

Chamaremos a atenção, portanto, para alguns caracteres importantes a serem analisados nisto a que chamam de discurso. Uma primeira característica importante do discurso é este ser uma relação, e como outras relações de poder, o discurso “permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz [outros] discurso.” (FOUCAULT, 2001, p. 8). Ou seja, a prática discursiva faz agir, faz pensar, faz ver, faz sentir, faz chorar, faz rir...

Partindo desse primeiro ponto, o discurso como relação, podemos pensar na hipótese que Foucault (2005, p. 8-9) apresentou na sua aula inaugural do College de France – A Ordem do Discurso – nos seguintes termos:

*Suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.*

Portanto, o discurso não é um simples aporte entre pensar e falar, ele possui materialidade, é um local de interação, quase nunca pacífica, entre o desejo e a instituição. Por esse motivo existem procedimentos interiores e exteriores ao próprio discurso que se destinam a controlar, selecionar, organizar e redistribuir aquilo que pode ser dito. Foucault (2005) classificou tais procedimentos em interdição, separação e vontade de verdade como procedimentos externos de exclusão do que pode ser dito. E o princípio do autor, do comentário e da disciplina, como procedimentos de limitação interna dos discursos. Tais procedimentos serão explicitados e explicados ao longo do presente texto.

É interessante pensar ainda, junto a Deleuze e Guattari (2002), o entendimento do que eles chamam de linguagem. Repensando os postulados da lingüística no livro Mil Platôs volume 2, eles iniciam a abordagem indo de encontro à afirmação de que a linguagem seria informativa e comunicativa. Para esses autores a linguagem é

uma forma de comando e não de informação e comunicação. A menor parte da linguagem, o enunciado é, então, palavra de ordem. “... é preciso definir uma faculdade abominável que consiste em emitir, receber, e transmitir palavras de ordem. A linguagem não é mesmo feita para que se acredite nela, mas para obedecer e fazer obedecer.” (DELEUZE; GUATTARI, 2002, p. 12). Para constar como exemplo de tal afirmação podemos citar a PEC 179 de 2003 (Proposta de Emenda à Constituição presente na Câmara dos Deputados) que, como justificativa para a redução da maioria penal, afirma: “o mundo é cada vez menor e os jovens estão muito bem preparados para enfrentá-lo...”<sup>9</sup>.

É da mesma “temível materialidade” de que Foucault (2005B) fala que se referem também Deleuze e Guattari (2002). Esses últimos, com base em uma leitura estoica, tratam a palavra de ordem como uma sentença, que provoca as variações incorporais nos corpos. O que os estoicos entendem por corpo é físico, porém, amplo e se refere todo o conteúdo formado, tudo o que existe (corpo humano, objetos e também corpos sutis como ações, paixões, alma...) enquanto o incorpóreo não existe, não age e nem padece, ele insiste (vazio, tempo, lugar, sentido). Os incorporais são efeitos que agem nos corpos, daí sua materialidade. A linguagem é um corpo que produz efeitos incorporais que afetam outros corpos. Esses efeitos incorporais são acontecimentos expressos na linguagem, o sentido. É o sentido, esse efeito incorpóreo que vai fazer com que se produzam efeitos em outros corpos. Desta forma, concordamos com Clarice Lispector (1998) que ao explicar a metodologia de seu livro “A Hora da estrela”, assim se refere às palavras, às frases e aos sentidos:

*Sim, mas não esquecer que para escrever não-importa-ou-que o meu material básico é a palavra. Assim é que esta história será feita de palavras que se agrupam em frases e desta se evolua um sentido secreto que ultrapassa palavras e frases. (p. 14)*

Sobre as transformações incorpóreas que expressam o sentido por meio da linguagem, um exemplo interessante é pensar nos passageiros de um avião, que em determinado momento é sequestrado durante a viagem, e passam:

*“(...) daquele momento em diante, a habitar o sentido de refêns: seus corpos não têm mais os mesmos movimentos que possuíam sob o sentido de passageiro e o próprio corpo do avião muda também de atributo para o corpo prisão. E se este acontecimento durasse um tempo bastante longo, o suficiente para que se esquecessem que houve um dia o efeito de uma transformação incorpórea sobre seus corpos e chegassem a identificar a sua natureza com a de refêns? É, em geral, o que nos acontece: somos refêns de nossos*

<sup>9</sup> Sobre a análise dos discursos das Propostas de Emenda à Constituição que visam a redução da maioria penal conferir VICENTE, Laila Maria Domith. PECs: Propostas

de Emenda à Consituição ou Processos de Exclusão e Criminalização. Rio de Janeiro: lumen juris, 2017 (no prelo).

*valores, assujeitados por uma subjetividade individual, impedidos de fazer novas derivações, porque tomamos os acontecimentos do nosso tempo como natureza das coisas.* (LOBO, 2004, p. 6)

O que pretendemos propor neste artigo é pensar como funcionam os princípios de coerção dentro dos discursos de projetos de lei específicos, que pretendem a retirada de Direitos Fundamentais das mulheres, “como se formam através, apesar, ou com o apoio desses sistemas de coerção, séries de discursos, qual foi a norma específica de cada uma e quais foram suas condições de aparecimento, de variação” (FOUCAULT, 2001 p. 60).

Existem alguns tipos de regras impostas aos indivíduos que pronunciam os discursos, produzindo uma qualificação necessária e impedindo que determinadas pessoas tenham acesso<sup>10</sup> a eles. Trata-se de uma rarefação dos sujeitos falantes. “Ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer certas exigências e não for, de início, qualificado para fazê-lo.” (FOUCAULT, 2005, p. 37). Deleuze e Guatarri (2002) também pensam essa questão quando demonstram a importância do pragmatismo para o estudo da linguagem. Eles mostram que as transformações nos corpos não acontecem independente das circunstâncias e dos agenciamentos que se dão: “Alguém pode gritar ‘decreto de mobilização geral’; esta será uma ação de infantilidade ou demência, e não um ato de enunciação, se não surgir uma variável efetuada que dê o direito de enunciar.”. (DELEUZE; GUATARRI, 2002 p. 21).

Podemos juntar a essa rarefação dos sujeitos que falam mais um procedimento de controle do discurso, a vontade de verdade. A verdade aqui será entendida não como uma essência primeira, assim como a distinção entre verdadeiro e falso

não será visto como algo previamente dado e que possua uma origem. A distinção entre falso e verdadeiro não passa de uma invenção. Trabalhando com Nietzsche, Foucault (2005C, p. 14) coloca a diferença entre origem (ursprung em alemão) e invenção (erfindung para Nietzsche) para mostrar como, desde que o platonismo se consolidou no pensamento ocidental, acredita-se em uma verdade essencial e primeira.<sup>11</sup>

O que Foucault e Nietzsche querem nos mostrar é que ao contrário do que Platão descreve no mito da circulação das almas o conhecimento não é uma reminiscência e sim “uma invenção por trás da qual há outra coisa distinta: jogo de instintos, de impulsos, de desejos, de medo, de vontade de apropriação. É nessa cena de lutas que o conhecimento [e o discurso] vem a se produzir.” (Foucault, 1997 p.14). O interesse (vontade) é posto antes do conhecimento e o verdadeiro é um efeito de uma falsificação: a oposição entre o verdadeiro e o falso. Esse efeito de verdade “encontra-se sem sombra de dúvida, o mais longe possível dos postulados da metafísica clássica.” (Foucault, 1997 p.15).

A junção entre mecanismos como a vontade de verdade e a rarefação do sujeito do discurso dá formas ao que chamaremos de especialismos. Esses especialismos se referem à “legitimidade para o verdadeiro” que o discurso de certos sujeitos possuem frente a outros considerados menores. Os discursos autorizados desses especialistas, como acontecimentos discursivos, se engendram uns nos outros e se disseminam em meio às práticas sociais, produzindo efeitos nos corpos.

Nesse ponto pensaremos ainda com Deleuze e Guattari (2002) como a linguagem utiliza o discurso indireto, já que todo discurso é indireto<sup>12</sup>,

<sup>10</sup> Acesso, não no sentido de que não sejam ditas certas coisas por determinados indivíduos. O termo acesso se refere mais ao ato performativo que a materialidade da linguagem faz aparecer. Neste sentido, citamos outros procedimentos de controle do discurso apresentado por Foucault como a separação e a rejeição. É a separação entre razão e loucura que faz com que o discurso do considerado louco seja rejeitado e faz, ainda, com que suas palavras não sejam ouvidas. É na própria palavra do louco que ocorre o reconhecimento da loucura e sua separação da razão.

<sup>11</sup> Lembremos, para ilustrar, o Mito da Circulação das Almas ( ou Mito da Parelha Alada) contado no Fedro de Platão, que diz que as almas antes de encarnarem na Terra passam por um momento de êxtase onde poderão ver o Céu Platônico (“o lugar das realidades inteligíveis: a Verdade, a Justiça, a Sabedoria, a Temperança, a Ciência, o Pensamento aí residem. É o céu das idéias eternas. [Platão, 2005, pág. 84] onde poderão ver a verdade e os objetos em sua essência ver as formas puras, belas e harmoniosas, as formas ideais – no sentido platônico, de que as coisas em suas realidades verdadeiras, estão no mundo inteligível onde há

a ordem, o equilíbrio, a beleza e a harmonia e que se refletem através de todo o universo imperfeito dos sentidos. Oportunidade concedida pelos Deuses. Entretanto, os homens observarão o mundo tal como ele é em sua perfeição sobre dois cavalos – um branco belo e bom e um corcel de raça ruim e má índole. O corcel seria o cavalo que representa o desejo e o cavalo branco a razão. Os homens devem domar o corcel, esse que desde sempre se mostra insolente, e serem guiados pelo cavalo bom, a razão. O que ocorre, no entanto, é que várias almas perdem todo o passeio pelo paraíso tentando domar seu corcel desorientado, causando a ira dos Deuses que enviam essas pobres almas ao mundo terreno, fazendo com que elas esqueçam-se, logo no nascimento, tudo o que foi visto naquela oportunidade única. O que fará com que os homens busquem a verdade é a reminiscência, o homem virtuoso (aquele que domou seu corcel na Terra) conhecerá a idéia imutável das coisas, ou melhor, reconhecerá a realidade acabada contemplada pela alma antes da encarnação.

<sup>12</sup> Não há a possibilidade de um narrador colocar os personagens a falar diretamente como acontece no discurso

é sempre um ouvir dizer<sup>13</sup>. Para ilustrar o citado, eles usam a diferença entre a comunicação informativa das abelhas e a linguagem dos seres humanos, percebida por Benvenistes. As abelhas conseguem comunicar o que viram (o alimento, por exemplo), mas não são capazes de passar para frente a informação baseada no que foi comunicado. Já a nossa linguagem utiliza-se do ouvir dizer de um segundo para um terceiro e deste para o quarto e assim por diante. Não há a comunicação de um visto para um dito, mas sempre de um dito para um outro dito.

Como pensou Bakhtin (1992, p.11) o discurso indireto é “obtido através de uma certa despersonalização do discurso citado” e neste sentido é possível pensar em Clarice Lispector (1998) e sua junção com os personagens criados por ela, como na história da nordestina Macabéa, onde a escritora Clarice se confunde com o narrador Rodrigo S. M. que por sua vez, em certos momentos, não se sabe “se é” ele mesmo ou a Macabéa.<sup>14</sup> Podemos citar ainda o conto do Guimarães Rosa (2005, p. 04) – As Margens da Alegria – quando as palavras do narrador se confundem com as de um menino encantado com um peru, em um claro exemplo de discurso indireto livre:

*Grugulejou, sacudindo o abotoado grosso de bagas rubras; e a cabeça possuía laivos de um azul-claro, raro, de céu e sanhaços; e ele, completo, torneado, redondoso, todo em esferas e planos, com reflexos de verdes metais em azul-e-prêto-o peru para sempre. Belo, belo! Tinha qualquer coisa de calor, poder e flor, transbordamento. (grifo nosso)*

Assim, conseguimos ver pela literatura o que Deleuze e Guattari (1995) chamam de agenciamento coletivo de enunciação. Não há um sujeito que por si se colocaria a falar o discurso. Há na verdade uma junção de vozes e de personagens – como no livro da Clarice Lispector, que se agenciam em determinado “espaço no tempo” e proferem o discurso indireto e livre. É com este viés que analisaremos o discurso dos Projetos de Lei e das propostas de Emenda à Constituição. Não procuraremos uma

interioridade que coloque o sujeito<sup>15</sup>, autor de tais propostas, a falar, o fio que tentaremos puxar se refere às práticas (discursivas ou não) que fazem com que seja possível a emergência desses discursos analisados. É neste campo da autoria que Foucault (2005 b) encontra outro procedimento de controle dos discursos – este por sua vez interno, já que é o próprio discurso que exerce seu controle.

Ao lançar a questão sobre “O que é um autor?”, Foucault desloca o conceito de autor para o que ele chama de função-autor, o nome do autor exerce uma função em relação ao discurso, serve para caracterizar certos discursos, para separar, agregar e dar importância a uns em face de outros. Em nossas sociedades existem alguns discursos que detêm essa função-autor<sup>16</sup>, enquanto outros não. Segundo Foucault (2001A, p. 274) essa divisão serve para

*Indicar que esse discurso [do autor] não é uma palavra cotidiana, indiferente, uma palavra que se afasta, que flutua e passa, uma palavra imediatamente consumível, mas que se trata de uma palavra que deve ser recebida de uma certa maneira e que deve, em uma dada cultura, receber status.*

Portanto, podemos perceber que existem palavras que passam, que se exaurem logo que são pronunciadas (–Oi! Como vai? –Vou bem, nos falamos mais tarde! –Tchau!), enquanto outras tendem a circular e se manter produzindo efeitos, sendo que o autor funciona redistribuindo dessa forma os discursos. Em nossa cultura a função-autor serve ainda como forma de apropriação civil (direitos autorais) e penal (o indivíduo deve dar conta ao Estado daquilo que fala) dos discursos, e, neste ponto, reconhecemos o iluminismo e tudo aquilo que o marco da revolução francesa nos traz, “após o século XVIII, o autor desempenha o papel de regulador da ficção, papel característico da era industrial e burguesa, do individualismo e da propriedade privada”. (Foucault, 2001A, pag. 288).

Analisando os projetos de lei conseguimos perceber o quanto é propícia a conclusão de

direito. A transcrição da fala é sempre subordinada a de quem a transcreve, como no discurso indireto. Para ir mais longe, deve-se utilizar o discurso indireto livre, onde não há citação: “a fala aparece livre como se fosse do narrador, mas, na verdade, são palavras do personagem, que surgem como atrevidas, sem avisar a ninguém.” (GRAMÁTICA ON-LINE, 2006)

<sup>13</sup> “Existem (...) todos os tipos de voz em uma voz.” (DELEUZE; GUATTARI, 2002, pág. 13)

<sup>14</sup> “Por ser ignorante era obrigada na datilografia a copiar lentamente letra por letra - a tia lhe dera um curso ralo de como *bater à máquina*.” (grifo nosso). (LISPECTOR, 1998, p. 15).

<sup>15</sup> “Por que preservamos nossos nomes? Por hábito, exclusivamente por hábito. Para tornar imperceptível, não a

nós mesmos, mas o que nos faz agir, experimentar ou pensar. E, finalmente, porque é mais agradável falar como todo mundo e dizer que o sol nasce, quando todo mundo sabe que essa é apenas uma maneira de falar. Não chegar ao ponto em que não se diz mais EU, mas ao ponto em que já não tem qualquer importância dizer ou não dizer EU.” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 11).

<sup>16</sup> É importante que aqui se tenha em mente que não se trata de haver ou não um indivíduo que se põe a falar ou a escrever. Foucault (2005 b) de toda forma deixa isso claro em seu texto. Em conversas cotidianas ou um contrato (em que há um signatário, mas não um autor) o que deixa de ser exercida é a função autor, “seria um absurdo negar, é claro, a existência de um indivíduo que escreve e inventa” (FOUCAULT, 2005 b, p.28).

Foucault (2001 a, p. 288), em seu texto “O que é um autor?“, quando retomando Beckett pergunta: “Que importa quem fala?”<sup>17</sup>. Os discursos de justificação dos projetos de lei em muito se equivalem aos discursos que cotidianamente ouvimos acerca dos mais diversos assuntos. Estes discursos cujo destino poderia ser o das palavras que se vão, pretendem por meio do Congresso passar a ser lei e modificar o funcionamento das instituições, e no caso do presente projeto, das instituições relativas às mulheres. É neste instante que percebemos a presença da função-autor e ainda de uma função que poderíamos chamar de função-legal. Ainda que os discursos circulem em nossa sociedade nos mais diversos meios e entre diversas pessoas que falam e escrevem, o discurso do legislador é aquele que pode atingir uma materialidade tal que se transformará em lei, e, logo, terá efeitos imediatos nas vidas das pessoas.

Da mesma forma, como vemos o princípio do autor limitar o acaso e o acontecimento do discurso pelo jogo da identidade, temos o princípio do comentário que o faz da mesma forma só que no sentido da repetição. O procedimento do comentário funciona para que se classifiquem certos discursos como primeiros e originais, enquanto que outros surjam como o mero comentário das falas originais, repetindo-as indefinidamente e as mantendo em ascensão. Pelo que vimos construindo até aqui, não é difícil vislumbrar que não há discurso que emerge de um ponto zero (como acontece com as abelhas percebidas por Benvenistes), os discursos são sempre comentários, ou seja, ouvir dizer.

Neste contexto, ainda podemos ver surgir uma outra figura: a mídia. A mídia como uma dispersora desses discursos, mas que de uma forma parcial, assume o interesse daqueles que são donos do veículo de comunicação e que, de certa forma, legitima e autoriza o aparecimento e a disseminação dos discursos dos especialistas e de suas palavras de ordem. A mídia intensifica esse ouvir dizer de que falam Deleuze e Guattari (2002), já que o que é transmitido nos discursos se refere a uma experiência indireta – não vivida, por exemplo, pelos telespectadores, e sim, vista pelo recorte televisivo.

Neste momento, cabe a observação de Deleuze e Guattari (2002, p. 17) de que “os jornais procedem por redundância, pelo fato de nos dizerem o que é `necessário` pensar, reter, esperar, etc,” já que a

linguagem não é a comunicação de informação, mas a efetivação de um ato imanente, instantâneo: atos de fala. “Ordenar, interrogar, prometer, afirmar, não é informar um comando, uma dúvida, um compromisso, uma asserção, mas efetuar esses atos específicos imanentes, necessariamente implícitos.” (2002, p. 17)<sup>18</sup>. É interessante mostrar isso para quebrar com a crença de que exista uma comunicação imparcial e informativa, livre de quaisquer interesses. Não existe linguagem que seja assim, ela já é um ato que produz efeitos. A informação é apenas uma condição mínima para a transmissão da palavra de ordem. Isso foi pensado inicialmente com Austin (1990) com a sugestão de “quando dizer é fazer”. Este distinguiu, primeiramente, o que seria uma declaração constatativa, que apenas descreve algo, de uma performativa, que opera uma transformação, palavra derivada do to perform em inglês - verbo correlato do substantivo ação e que seria algo como “operativo” em português. Austin (1990) exemplifica tal constatação quando mostra que quando digo: “Aceito alguém como minha legítima esposa...” em uma cerimônia de casamento não estou descrevendo um casamento, mas estou me casando de fato. Claro, aqui levamos em consideração um Estado em que o casamento homoafetivo é reconhecido por lei, ou como no caso do Brasil, por meio da “força-de-lei” que tem o discurso do STF, materializado na ADPF 132 e na ADI 4277.<sup>19</sup> Percebemos, por fim, com Deleuze e Guattari que a distinção entre sentenças constatativas e performativas não é necessária já que toda declaração é performativa, ela é um fazer, já que produz sentido e transforma os corpos.

De forma mais ampla, temos, ainda, o ato ilocutório, que se concretiza num dizer sem ao menos estar expresso nele<sup>20</sup> – como acontece com o ato performativo. Temos o exemplo disso quando uma professora questiona seus alunos sobre a redução das garantias de Direitos Fundamentais, isso gera um imperativo de resposta por parte dos alunos, a expressão da pergunta é interrogativa, mas o agenciamento é ilocutório, enfatizado inclusive pela posição professor-aluno, e faz com que o ato seja imperativo, obriga-se, em virtude das circunstâncias pragmáticas, a resposta. Podemos transportar o debate em sala para um plebiscito – onde além de respondermos, devemos nos locomover de nossas casas até uma urna e marcarmos um “x” na resposta – ou mesmo para

<sup>17</sup> “E, atrás de todas essas questões, talvez apenas se ouvisse o rumor de uma indiferença: Que importa quem fala?”. (FOUCAULT, 2001A, p. 288)

<sup>18</sup> No mesmo sentido, propõe Clarice Lispector (1998) no livro “A Hora da Estrela”: “É claro que, como todo escritor, tenho a tentação de usar termos suculentos: conheço adjetivos esplendorosos, carnudos substantivos e verbos tão esguios que atravessam agudos o ar em vias de ação, já que *palavra é ação*, concordais? “(grifo nosso). (p. 15).

<sup>19</sup> A ADPF 132 é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que junto a ADI 4277 – Ação Direta de Inconstitucionalidade – reconhecem a União Homoafetiva como entidade familiar, assim como a necessária consagração do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

<sup>20</sup> Deleuze e Guattari (2002, p.16) colocam o performativo como “aquilo que acontece quando ‘o’ falamos”, enquanto o ilocutório seria “aquilo que acontece quando falamos”.

os questionamentos dos mass média que geram respostas que se multiplicam nas conversas cotidianas.

É neste sentido, portanto, que a presente pesquisa mostra a sua relevância. Como podemos compreender as relações de poder e as consequentes afirmações destes nos discursos e nas práticas legais que, por fim, pretendem tornar-se legislações em vigor com efeito-de-lei?

### CONSIDERAÇÕES FINAIS: CAMINHOS PARA FUTURAS ANÁLISES

O caráter ensaístico do presente ensaio pretende propor as bases para que futuras pesquisas nos ajudem a trilhar caminhos que nos possam fazer compreender as condições de possibilidade para que surjam os discursos legais que pretendem restringir os direitos das mulheres conquistados após a Constituição Federal de 1988. Assim é que apresentamos alguns dos Projetos de Lei em andamento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal com o viés nas perspectivas que construímos até aqui:

- Projeto de Lei 5069/2013 – Tipifica como crime contra a vida o anúncio de meios e formas de interrupção da gravidez e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática;
- PL 4703/1998 – Pretende tratar a Interrupção da gravidez como crime hediondo;
- PEC 164 de 2012 – Estabelece a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção;
- PEC 29 de 2015 – Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º, a explicitação inequívoca “da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção”.
- Projeto de Lei 478/2007, conhecido como Estatuto do Nascituro, o qual será objeto de breve análise a seguir.

“O Estado é laico, não pode ser machista, o corpo é nosso e não da bancada moralista, as mulheres estão na rua por libertação, lugar de estuprador não pode ser na certidão.” Esta frase é parte de um canto dos Movimentos Sociais que é ouvido recorrentemente desde que foi trazido ao conhecimento público o projeto de lei 478 de 2007 chamado de “Estatuto do Nascituro”. Ele pretende a proibição da interrupção da gravidez em caso de estupro (uma das únicas possibilidades de aborto legal hoje no Brasil) e uma pensão mensal para a mulher paga pelo estuprador<sup>21</sup>, que consequentemente, é obrigado a reconhecer a paternidade na certidão de nascimento. Uma análise a ser feita, observando o projeto de lei supracitado, é que este coloca como sujeito de direitos, primeiro, o que chamam de “nascituro” que nada mais é que o feto, organismo ainda não nascido que se forma e faz parte do corpo da mulher, e, segundo, o sujeito de direitos é o homem violador, o estuprador, que inclusive possuiria o direito concedido pelo Estado de reconhecimento de sua “paternidade”. Violada e sujeitada por todos, pelo Estado, pelo ser que ainda não nasceu, e pelo estuprador, sem em

momento algum ser “sujeito de direitos” está a mulher, o sexo estrangeiro (Despentes, 2011), sem direitos sobre o próprio corpo, nem antes, muito menos depois da violação sexual. A banalização e naturalização do estupro aparece muito claramente nos termos do texto do projeto de lei denominado “Estatuto do Nascituro”, inclusive pela cortês denominação “genitor” dada ao violador, segue o texto da lei:

*Art. 12. É vedado ao Estado ou a particulares causar dano ao nascituro em razão de ato cometido por qualquer de seus genitores.*

*Art. 13. O nascituro concebido em decorrência de estupro terá assegurado os seguintes direitos:*

*I – direito à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da mãe;*

*II – direito de ser encaminhado à adoção, caso a mãe assim o deseje.*

*§ 1º Identificado o genitor do nascituro ou da criança já nascida, será este responsável por pensão alimentícia nos termos da lei.*

*§ 2º Na hipótese de a mãe vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos até que venha a ser identificado e responsabilizado por pensão o genitor ou venha a ser adotada a criança, se assim for da vontade da mãe. (grifo nosso).*

Assim, nesta primeira visada inicial, já se percebe o quanto o projeto de lei 478 de 2007, nos traz a retirada de Direitos Fundamentais das mulheres, inclusive retirando destas a qualidade primordial de sujeito de direitos. Pois o discurso de tal Projeto de Lei reconhece preliminarmente os direitos do feto e posteriormente os direitos do estuprador, mas deixa à margem os direitos da mulher, inclusive sobre o seu próprio corpo, retrocedendo não só os direitos conquistados na Constituinte de 1988, quanto antes mesmo desta, já que desde o Código Penal de 1940 é permitido às mulheres a interrupção da gravidez em caso de estupro (Art. 128, II do Código Penal).

### REFERÊNCIAS

- AUSTIN, J. L. *I Conferência: Performativo e Constatativo*. In: Quando dizer é fazer. Artes Médicas. Porto Alegre, 1990.
- BAKHTIN, M. *Discurso indireto, discurso direto e suas variantes*. In: Marxismo e Filosofia da Linguagem. Ed. Hucitec. São Paulo. 1992.
- BARSTED, Leila Linhares. *Breve Panorama dos Direitos Sexuais e Reprodutivos no Brasil*. Coletânea Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.
- BARSTED, Leila Linhares e GARCEZ, Elizabeth. *A Legislação civil sobre família no Brasil*. In: As Mulheres e os Direitos Civis. Coletânea Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.
- COIMBRA, Cecília Maria Bouças. *Gênero, militância, tortura*. In: Ferrez, E. (Org.). 68 a geração que queria mudar o

<sup>21</sup> Por este motivo tal pensão ficou conhecida socialmente como “bolsa estupro”.

- mundo: relatos.. Brasília: Ministério da Justiça / Comissão de Anistia, 2011.
- Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte de 1987*. CNDM. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Brasília: Ministério da Justiça, 1987.
- DELEUZE, Gilles. *A lógica do Sentido*. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia*. Vol. 2. São Paulo: Editora 34, 2002.
- DESPENDES, Virginie. *Teoria King Kong*. Barcelona: Melusina, 2011.
- ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, do Estado e da Propriedade Privada*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.
- DERRIDA, Jacques. *Firma, Acontecimento, Contexto*. Edición electrónica de Escuela de Filosofía Universidad ARCIS. Disponível em **Error! Hyperlink reference not valid.**, Acesso em 21 de fevereiro de 2015. 1971.
- FEDERICI, Silvia. *El Calibán y la Bruja*. 4ª edição. Madrid: Traficantes de sueños. 2014.
- GRAMÁTICA On-line. Disponível em <http://www.gramaticaonline.com.br/gramaticaonline.asp?menu=4&cod=45>. Acesso em 28/06/2006.
- FOUCAULT, Michel. *O Sujeito e o Poder*. Uma revisão do trabalho. In: RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. Michel Foucault. Uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Resumo dos Cursos do Collège de France : (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder: Verdade e Poder*. 16ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda, 2001 a.
- \_\_\_\_\_. *Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema: O que é um autor?* Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001 b.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder: Nietzsche, a Genealogia e a História*. 16ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda, p.15 – 37, 2001 c.
- \_\_\_\_\_. *História da Sexualidade: a vontade de saber*. Vol. 1. 16ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005 a.
- \_\_\_\_\_. *A ordem do discurso*. 12ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2005 b.
- \_\_\_\_\_. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005 c.
- LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. *Outra face do feminismo: Maria Lacerda de Moura*. São Paulo: Ática, 1984.
- LISPECTOR, Clarice. *A Hora da Estrela*. Rio de Janeiro, Rocco, 1998.
- LOBO, Lília Ferreira. *Psicologia em Estudo: Pragmática e subjetivação por uma ética impiedosa do acontecimento*, Maringá, v. 9, n. 2, mai./ago. 2004, disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722004000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722004000200006) acesso em 08 de agosto de 2007.
- PLATÃO. *Fedro*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.
- ROSA. João Guimarães. *Primeiras Estórias: As Margens da Alegria*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2005.
- STRECK, Lênio Luiz. *Criminologia e Feminismo*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.), *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1997.
- TELES, Maria Amélia de Almeida. *Lembranças de um Tempo sem Sol*. In *Gênero, Feminismos e Ditaduras no Cone Sul*. Ilha de Santa Catarina: Editora Mulheres, 2010.
- VICENTE, Laila Maria Domith. PECs: Propostas de Emenda à Constituição ou Processos de Exclusão e Criminalização. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2017 (no prelo).
- VICENTE, Laila Maria Domith e RIBEIRO, Victor Oliveira. *Proteção Penal à Liberdade Sexual da Mulher ou à Moral Sexual Dominante? Uma análise do filme Acusados*. Florianópolis: FUNJAB, 2012.